



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA - PT**

PROJETO DE LEI

N.º

“INSTITUI QUE AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADE ESPECIAL, GESTANTES, LACTANTES E IDOSOS SEJAM MARCADOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS”.

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica Instituído que as consultas e exames de saúde para pessoas portadoras de necessidade especial, os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos), as gestantes, as lactantes sejam realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação no guichê de atendimento de saúde público respectivo.

§ ÚNICO – A data, o horário e o local do atendimento deverão ser informados ao paciente, por escrito, no ato de sua apresentação.

Art. 2º. – Os hospitais públicos, os Postos de Saúde e demais Unidades de Saúde do Município de Belford Roxo, prestarão atendimento prioritário as pessoas referidas no artigo anterior.

Art. 3º. – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º. – O não atendimento ao disposto no artigo 1º constitui crime de desobediência atribuível ao diretor, chefe ou encarregado da Unidade Médica Hospitalar recalcitrante.

Art. 5º. – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, estabelecendo inclusive os procedimentos a serem adotados para a execução, bem como para a fiscalização do seu cumprimento.

Art. 6º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

Lido no Expediente
Em 13/10/09
AF

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA - PT

Aprovado em 1ª Discussão
EM 13/07/10

André Luiz F. de Oliveira
Dir. de Apoio as
Comissões
Nº 016.32198



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA - PT

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de garantir, á gestantes, ás lactantes, aos idosos e ás pessoas portadoras de necessidade especial, o direito ao atendimento prioritário no prazo de cinco dias úteis. A primazia do atendimento a essas pessoas está assegurada no Art. 1º da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Muitas vezes, os médicos solicitam exames e consultas médicas em caráter de urgência a fim de obterem um diagnóstico preciso para oferecer um melhor acompanhamento ao paciente, e com isso são penalizadas com a demora na marcação dos exames e consultas, que em alguns casos podem demorar de seis meses a um ano para serem realizados. Diariamente, um grande número de pessoas idosas, portadoras de necessidade especiais ou gestantes, cada um com uma situação diferente necessita, do atendimento público de saúde, com pedidos de exame marcado sem nenhum prazo previalmente estipulado.

Em fase dessa situação tão grave e angustiante para a população, principalmente, os mais carentes é que apresentamos a presente propositura.

O presente projeto de Lei tem por objetivo dar maior proteção a essas pessoas,

Convicto do elevado alcance social e de saúde da iniciativa, diante do exposto, pela importância que se reveste o assunto, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA - PT

Lido no Expediente
Em ___ / ___ / ___



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA - PT

PROJETO DE LEI

N.º

Protocolado: CDR 2009/04122
Data da Entrada: 06/10/2009
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Propositor: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALÉRIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
1º Tramitação: 01/09/2009

“INSTITUI QUE AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADE ESPECIAL, GESTANTES, LACTANTES E IDOSOS SEJAM MARCADOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS”.

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:
Art. 1º. – Fica Instituído que as consultas e exames de saúde para pessoas portadoras de necessidade especial, os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos), as gestantes, as lactantes sejam realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação no guichê de atendimento de saúde público respectivo.

§ ÚNICO – A data, o horário e o local do atendimento deverão ser informados ao paciente, por escrito, no ato de sua apresentação.

Art. 2º. – Os hospitais públicos, os Postos de Saúde e demais Unidades de Saúde do Município de Belford Roxo, prestarão atendimento prioritário as pessoas referidas no artigo anterior.

Art. 3º. – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º. – O não atendimento ao disposto no artigo 1º constitui crime de desobediência atribuível ao diretor, chefe ou encarregado da Unidade Médica Hospitalar recalcitrante.

Art. 5º. – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, estabelecendo inclusive os procedimentos a serem adotados para a execução, bem como para a fiscalização do seu cumprimento.

Art. 6º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA - PT

Aprovado em 1º Discussão
EM 13/10/10
André Luiz A. de Oliveira
Diretor de Apoio as
Comissões
Data: 01-0232/98



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de garantir, á gestantes, ás lactantes, aos idosos e ás pessoas portadoras de necessidade especial, o direito ao atendimento prioritário no prazo de cinco dias úteis. A primazia do atendimento a essas pessoas está assegurada no Art. 1º da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Muitas vezes, os médicos solicitam exames e consultas médicas em caráter de urgência a fim de obterem um diagnóstico preciso para oferecer um melhor acompanhamento ao paciente, e com isso são penalizadas com a demora na marcação dos exames e consultas, que em alguns casos podem demorar de seis meses a um ano para serem realizados. Diariamente, um grande número de pessoas idosas, portadoras de necessidade especiais ou gestantes, cada um com uma situação diferente necessita, do atendimento público de saúde, com pedidos de exame marcado sem nenhum prazo previalmente estipulado.

Em fase dessa situação tão grave e angustiante para a população, principalmente, os mais carentes é que apresentamos a presente propositura.

O presente projeto de Lei tem por objetivo dar maior proteção a essas pessoas,

Convicto do elevado alcance social e de saúde da iniciativa, diante do exposto, pela importância que se reveste o assunto, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

Lido no Expediente
Em _____/_____/_____

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

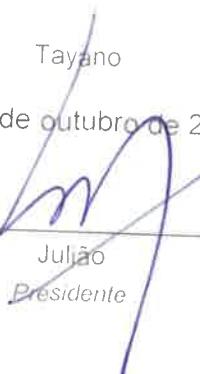
Projeto N.: 2009/04122

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 20 de outubro de 2009


Julião
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI QUE AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, GESTANTES, LACTANTES E IDOSOS SEJAM MARCADOS NO PRAZO DE 5 DIAS.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido

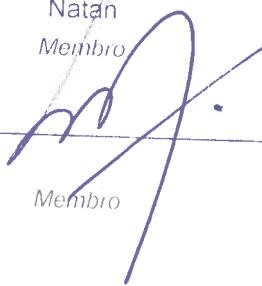
Sala de Comissões,

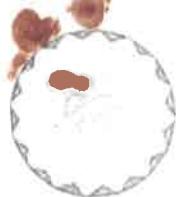

Tayano

Relator


Natan

Membro


Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIDOR PÚBLICO

Projeto N.: 2009/04122

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo Relator o Vereador

Dennis Dauttmam

Em, 20 de outubro de 2009

Natan
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI QUE AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, GESTANTES, LACTANTES E IDOSOS SEJAM MARCADOS NO PRAZO DE 5 DIAS

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,



Dennis Dauttmam

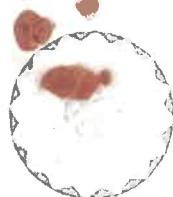
Relator



Julião
Membro



Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto N.: 2009/04122

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Natan

Em, 20 de outubro de 2009

Douglas da ACR
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo

INSTITUI QUE AS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, GESTANTES, LACTANTES E IDOSOS SEJAM MARCADOS NO PRAZO DE 5 DIAS

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação. somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário. tal como se acha redigido

Sala de Comissões,

Natan

Relator

Marcinho Bombeiro

Membro

Membro



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI N° DE DE JULHO DE 2010

“Determina prazo de 05 (cinco) dias para que seja marcada a realização de consultas e exames de saúde referentes a pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes, lactantes e idosos”.

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A Câmara Municipal de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica determinado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos interessados no guichê de atendimento de saúde público, para que seja marcada a realização de consultas e exames de saúde referentes a pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes, lactantes e pacientes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ Único – A data, o horário e o local de atendimento deverão ser informados ao paciente, por escrito, no ato de sua apresentação.

Art. 2º. Os hospitais públicos, os postos de saúde e demais unidades de saúde do Município de Belford Roxo prestarão atendimento prioritário às pessoas referidas no artigo anterior.

Art. 3º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

LEI N° DE DE JULHO DE 2010

“Determina prazo de 05 (cinco) dias para que seja marcada a realização de consultas e exames de saúde referentes a pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes, lactantes e idosos”.

Autor: Ver. ANGELO VENTURA



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Art. 4º. O não atendimento ao disposto no art. 1º deste regulamento constitui crime de desobediência atribuível ao diretor, chefe ou encarregado da Unidade Médica Hospitalar recalcitrante.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, estabelecendo inclusive os procedimentos a serem adotados para a execução, bem como, para a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

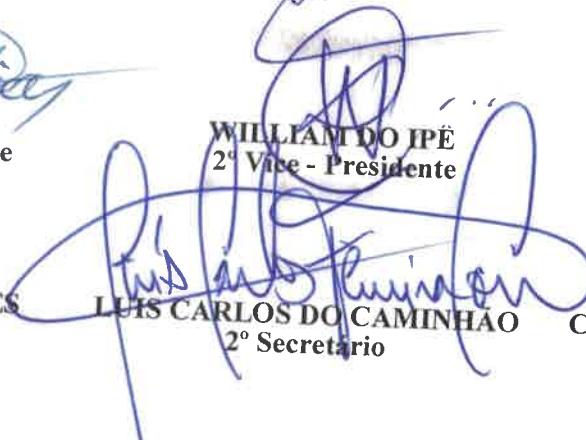
Sala das Sessões, 19 de julho de 2010.


WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente


BADIA
1º Vice - Presidente


NUNA
3º Vice - Presidente


CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária


LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretario


CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

LEI N.º DE DE JULHO DE 2010
"Determina prazo de 05 (cinco) dias para que seja marcada a realização de consultas e exames de saúde referentes a pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes, lactantes e idosos".

Autor: Ver. ANGELO VENTURA



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE DE JULHO DE 2010

“Determina prazo de 05 (cinco) dias para que seja marcada a realização de consultas e exames de saúde referentes a pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes, lactantes e idosos”.

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A Câmara Municipal de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica determinado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos interessados no guichê de atendimento de saúde público, para que seja marcada a realização de consultas e exames de saúde referentes a pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes, lactantes e pacientes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ Único – A data, o horário e o local de atendimento deverão ser informados ao paciente, por escrito, no ato de sua apresentação.

Art. 2º. Os hospitais públicos, os postos de saúde e demais unidades de saúde do Município de Belford Roxo prestarão atendimento prioritário às pessoas referidas no artigo anterior.

Art. 3º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

LEI Nº DE DE JULHO DE 2010

“Determina prazo de 05 (cinco) dias para que seja marcada a realização de consultas e exames de saúde referentes a pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes, lactantes e idosos”.

Autor: Ver. ANGELO VENTURA



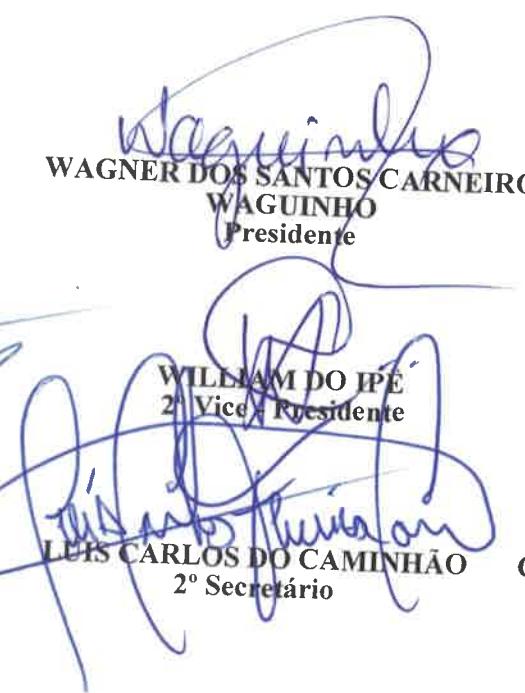
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Art. 4º. O não atendimento ao disposto no art. 1º deste regulamento constitui crime de desobediência atribuível ao diretor, chefe ou encarregado da Unidade Médica Hospitalar recalcitrante.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, estabelecendo inclusive os procedimentos a serem adotados para a execução, bem como, para a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

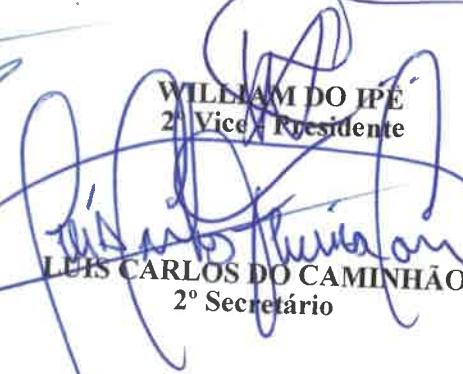
Sala das Sessões, 19 de julho de 2010.



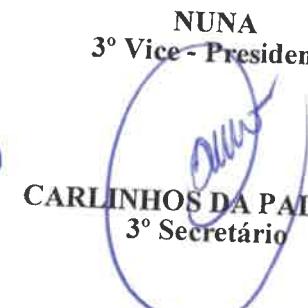
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente


BADIA
1º Vice - Presidente


WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente


LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário


NUNA
3º Vice - Presidente


CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LEI N° DE DE JULHO DE 2010
"Determina prazo de 05 (cinco) dias para que seja marcada a realização de consultas e exames de saúde referentes a pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes, lactantes e idosos".

Autor: Ver. ANGELO VENTURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

AUTORIZO o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, conforme dispõe o art.170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo.

Proposições: 00252/2009; 02026/2009; 02143/2009; 02234/2009;
02242/2009; 02381/2009; 02382/2009; 02459/2009; 02470/2009;
02568/2009; 02703/2009; 02724/2009; 02727/2009; 02822/2009;
02829/2009; 02831/2009; 02832/2009; 02875/2009; 02904/2009;
02905/2009; 02907/2009; 02908/2009; 02909/2009; 02943/2009;
02944/2009; 02947/2009; 02995/2009; 02996/2009; 03022/2009;
03033/2009; 03034/2009; 03035/2009; 03036/2009; 03037/2009;
03058/2009; 03061/2009; 03062/2009; 03064/2009; 03065/2009;
03067/2009; 03072/2009; 03079/2009; 03080/2009; 03092/2009;
03093/2009; 03160/2009; 03162/2009; 03167/2009; 03237/2009;
03240/2009; 03242/2009; 03244/2009; 03334/2009; 03335/2009;
03428/2009; 03430/2009; 03431/2009; 03433/2009; 03434/2009;
03437/2009; 03450/2009; 03728/2009; 03956/2009; 04122/2009;
04125/2009; 04129/2009; 04162/2009; 04163/2009; 04177/2009;
04436/2009; 04478/2009; 01083/2010; 01486/2010; 01487/2010;
02060/2010; 01423/2011; 01974/2011; 01058/2012; 01685/2012.

Belford Roxo, 14 de junho de 2013.

lhmdr
MARKINHO GANDRA
Presidente